



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETOS Nº. 009/2021 E Nº. 010/2021	3

### DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021

*“Estabelece novas medidas de enfrentamento à Covid-19, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos, limita as atividades econômicas presenciais, define o recolhimento domiciliar obrigatório, determina a suspensão das aulas presenciais no âmbito público e privado no Município e dá outras providências”.*

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Governador Archer - MA que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que estamos em pleno pico da segunda onda do Novo Coronavírus com agravamento e alastramento das infecções e ocupação acima de 90% (noventa por cento) dos leitos nos hospitais e redes credenciadas no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 36.531, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão que suspende a autorização para realização de reuniões, eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís e regulamenta o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o recente aumento do número de casos do Novo Coronavírus no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com casos no Estado já confirmados de infectados pela nova variante do vírus da Covid-19 que tem maior potencial de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção e propagação do Novo Coronavírus para preservar a vida e promover a saúde da população;

### DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em logradouros públicos e/ou abertos ao público, cobrindo nariz e boca, no Município de Governador Archer – MA.

Parágrafo único – Será advertido o(a) cidadão(ã) que provocar aglomerações, bem como quem não estiver utilizando máscara nas vias públicas e em estabelecimentos públicos ou privados. Em caso de insistência ou novo descumprimento, será aplicada multa no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica mantida a proibição de realização de eventos, shows ou festas, em recintos públicos ou privados, até o dia 23 de março de 2021.

Parágrafo único - A proibição a que se refere o *caput* deste artigo, abrange aniversários, batizados, casamentos, competições esportivas e treinos, reuniões, festinhas, confraternizações, seminários, inaugurações, ou qualquer ato que ocasione aglomeração de mais de 08 (oito) pessoas no mesmo ambiente.

Art. 4º – As atividades comerciais e prestadores de serviços terão seu funcionamento das 07:00h às 17:00h, desde que atendam a todos os requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

I – Controle da utilização obrigatória de máscaras;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a94de082d0ed98a8a4db1fe8141b0f9be01dcd78

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – Fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), bem como água e sabão para a higienização dos colaboradores/empregados e clientes;

III – Higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – Fiscalização nas filas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo para evitar aglomerações; e

V – Monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, deverá ser providenciado o afastamento dos colaboradores/empregados de suas atividades laborais.

Art. 5º - O funcionamento das atividades do ramo alimentício (lanchonetes, espetinhos, sorveteria e similares), assim como bares, botecos e semelhantes que comercializam bebidas alcoólicas funcionarão somente em sistema *delivery* até às 21:00h.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em academias e outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 09 até o dia 23 de março de 2021.

Art. 7º - As atividades consideradas essenciais não sofrerão suspensão ou limitação de seu horário normal de funcionamento, quais sejam: estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e itens de higiene, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, água; transporte de passageiros, oficinas mecânicas e borracharias, padarias, panificadoras, hospital, postos de saúde, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de advocacia e de contabilidade, bancos, lotéricas, serviço de segurança e vigilância e serviços funerários.

Art. 8º - Ficam suspensos, entre 09 a 23 de março de 2021, o atendimento ao público nos órgãos da prefeitura e secretarias do Município, os quais funcionarão somente com expediente interno, devendo cada dirigente, organizar a forma de realização dos serviços essenciais da Secretaria, escala de trabalho e evitar a aglomeração no ambiente de trabalho.

§1º. Os serviços públicos essenciais não poderão sofrer interrupção;

§2º. Os Secretários deverão disponibilizar um número de telefone ou canal de comunicação para atendimento da população, e em caso de urgência, agendar o atendimento presencial do cidadão, observando as medidas sanitárias contra à Covid-19.

Art. 9º - As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, com alternância de dois assentos no mínimo de espaço entre os mesmos, devendo cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel.

Art. 10 - Fica determinada, do dia 09 a 23 de março de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas escolas, bem como de atividades de educação complementar, como reforço escolar e similares, em Instituições públicas ou privadas no âmbito municipal.

Art. 11 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme a Lei Federal nº 6.437/1977, bem como de ilícito previsto no Código Penal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das medidas dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 12 - Fica determinado em todo Município de Governador Archer - MA, no período de 09 a 23 de março de 2021, das 21:00h às 05:00h, de segunda a domingo, o recolhimento domiciliar obrigatório (toque de recolher) a ser observado por toda a população e estabelecimentos comerciais, ainda que na modalidade *delivery*.

Art. 13 - Fica proibido, de 09 a 23 de março de 2021, o funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no domingo, exceto, as atividades elencadas no artigo 7º deste Decreto, por se tratar de serviços considerados essenciais.

Art. 14 - As medidas de fiscalização serão realizadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 15 - As medidas definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Governador Archer – MA.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor em 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 08 de março de 2021.

**Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº. 010/2021**

*“Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, em virtude do falecimento do Senhor LEIDIVAN ALVES FERREIRA”.*

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação,

**CONSIDERANDO** o sentimento de luto e pesar pelo falecimento do Senhor **LEIDIVAN ALVES FERREIRA**, homem íntegro, honesto, próspero, Professor, Ex-Secretário Municipal de Educação (2013-2015), Gestor da Escola Municipal Duque de Caxias;

**CONSIDERANDO** seu profissionalismo, dedicação, experiência na área de Educação e sua importância para o desenvolvimento do município;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a94de082d0ed98a8a4db1fe8141b0f9be01dcd78

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CONSIDERANDO** o fato que trouxe grave comoção a população e em estima a sua história de vida.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado, a partir desta data, Luto Oficial por 03 (três) dias em Governador Archer, Estado do Maranhão, em virtude do falecimento do Senhor **LEIDIVAN ALVES FERREIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 08 de março de 2021.

**Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a94de082d0ed98a8a4db1fe8141b0f9be01dcd78

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

